



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, Nº 115, Centro– CEP: 95650-000– Igrejinha/RS
Fone/Fax: (51) 3545-1644– Site: www.igrejinha.rs.leg.br

SUBSTITUTIVO 010 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 059/2026

Estabelece diretrizes e objetivos para a promoção da educação em proteção e defesa civil nas escolas da rede municipal de ensino de Igrejinha.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes e objetivos para a promoção da educação em proteção e defesa civil nas escolas da rede municipal de ensino de Igrejinha, visando estimular a cultura de prevenção, a conscientização acerca dos riscos e a adoção de comportamentos de autoproteção e proteção comunitária diante de situações de emergência e desastre.

Art. 2º Constituem diretrizes para a promoção da educação em proteção e defesa civil:

- I – o desenvolvimento da cultura de prevenção de riscos e desastres no ambiente escolar;
- II – a disseminação de conhecimentos relacionados à autoproteção e à proteção comunitária;
- III – o estímulo à compreensão dos riscos existentes no território e das medidas preventivas adequadas às diferentes situações de emergência;
- IV – a valorização da participação da comunidade escolar na construção de uma cultura de prevenção e resiliência;
- V – a integração dos princípios de proteção e defesa civil às atividades educacionais, observadas a legislação educacional, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os instrumentos pedagógicos da rede municipal de ensino;
- VI – a observância dos protocolos oficiais, das normas técnicas de prevenção e segurança e das peculiaridades das diferentes faixas etárias dos estudantes;
- VII – o incentivo à articulação e à cooperação entre a comunidade escolar e instituições públicas e privadas relacionadas à educação, à prevenção, à segurança e à proteção e defesa civil, respeitadas as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 3º São objetivos das diretrizes previstas nesta Lei:

- I – ampliar o conhecimento dos estudantes acerca da prevenção de riscos e desastres;
- II – estimular comportamentos seguros e preventivos diante de situações de emergência;
- III – contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na prevenção de riscos e na proteção da comunidade;
- IV – incentivar a abordagem educativa de temas relacionados a enchentes, inundações, deslizamentos, incêndios, tempestades e outros eventos adversos relacionados à realidade local;
- V – fomentar atividades educativas e preventivas que contribuam para a preparação da comunidade escolar diante de situações de risco;
- VI – estimular a difusão de informações sobre medidas de prevenção, autoproteção e atuação segura em situações de emergência;
- VII – contribuir para o fortalecimento da resiliência da comunidade escolar diante de eventos adversos.

Art. 4º As atividades relacionadas às diretrizes desta Lei terão caráter exclusivamente educativo, preventivo e de conscientização, vedada a atribuição aos estudantes de responsabilidades de resposta operacional a desastres, combate a incêndios ou atuação direta em cenários de risco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, Nº 115, Centro– CEP: 95650-000– Igrejinha/RS
Fone/Fax: (51) 3545-1644– Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Parágrafo único. A participação dos estudantes em atividades educativas e preventivas deverá observar as respectivas faixas etárias, o caráter pedagógico das ações e os protocolos oficiais de segurança.

Art. 5º As instituições de ensino estaduais e privadas localizadas no Município poderão, de forma voluntária, adotar ou desenvolver iniciativas compatíveis com as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Lei, observadas a legislação aplicável e a autonomia dos respectivos sistemas e estabelecimentos de ensino.

Art. 6º A aplicação das diretrizes previstas nesta Lei observará o planejamento educacional da rede municipal de ensino, os protocolos e instrumentos municipais de proteção e defesa civil e a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA
09 de outubro de 2026.

PATRICIA SILVANA WALLAUER
BANCADA DO PL